Este documento constitui um instrumento de documentação e não vincula as instituições

DECISÃO DA COMISSÃO
de 18 de Maio de 1987
que autoriza métodos de classificação das carcaças de suíno na Irlanda

(Apenas faz fé o texto em língua inglesa)

(87/293/CEE)

(JO nº L 146 de 6. 6. 1987, p. 66)

Alterada por:

	Jornal Oficial		
	nº	página	data
Decisão da Comissão de 21 de Dezembro de 1988 (89/52/CEE)	L 20	33	25. 1. 1989
Decisão da Comissão de 6 de Maio de 1993 (93/320/CEE)	L 123	34	19. 5. 1993
Decisão da Comissão de 20 de Junho de 1994 (94/362/CE)	L 159	61	28. 6. 1994
Decisão da Comissão de 8 de Abril de 1998 (98/284/CE)	L 128	69	30. 4. 1998

DECISÃO DA COMISSÃO
de 18 de Maio de 1987
que autoriza métodos de classificação das carcaças de suíno na Irlanda

(Apenas faz fé o texto em língua inglesa)

(87/293/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2759/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de suíno ([1]), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1475/86 ([2]), e, nomeadamente, o nº 6 do seu artigo 4º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3220/84 do Conselho, de 13 de Novembro de 1984, que estabelece a tabela comunitária de classificação das carcaças de suínos ([3]), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 3530/86 ([4]), e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 5º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3220/84 prevê, no nº 3 do seu artigo 2º, que a classificação das carcaças de suíno deve ser feita por meio de um cálculo do teor de carne magra, segundo métodos de cálculo estatisticamente provados e baseados na medição física de uma ou de várias partes anatómicas da carcaça de suíno; que a autorização dos métodos de classificação está sujeita a uma tolerância máxima de erro estatístico de cálculo; que esta tolerância foi definida no artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 2967/85 da Comissão, de 24 de Outubro de 1985, que estabelece as modalidades de aplicação da grelha comunitária de classificação das carcaças de suínos ([5]);

Considerando que o Governo irlandês solicitou à Comissão autorização para três métodos de classificação de carcaças de suíno, tendo apresentado os elementos exigidos pelo artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 2967/85; que o exame do pedido mostrou estarem preenchidos os requisitos para autorização dos citados métodos de classificação;

Considerando que uma alteração de aparelho ou de método de classificação só pode ser autorizada através de nova decisão da Comissão adoptada à luz da experiência adquirida; que, nesse caso, a presente autorização pode ser revogada;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão da Carne de Suíno,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

([1]) JO nº L 282 de 1. 11. 1975, p. 1.
([2]) JO nº L 133 de 21. 5. 1986, p. 39.
([3]) JO nº L 301 de 20. 11. 1984, p. 1.
([4]) JO nº L 326 de 21. 11. 1986, p. 8.
([5]) JO nº L 285 de 25. 10. 1985, p. 39.

Artigo 1º

87/293/CEE

É autorizada, em conformidade com o Regulamento (CEE) nº 3220/84, a utilização dos seguintes métodos de classificação de carcaças de suíno na Irlanda:

— a utilização do aparelho denominado «Fat-O-Meater (FOM)» e os métodos de avaliação respectivos, cujos pormenores são indicados na Parte 1 do anexo,

— a utilização do aparelho denominado «Hennessy Grading Probe (HGP2)» e os métodos de avaliação respectivos, cujos pormenores são indicados na Parte 2 do anexo,

— o método denominado «Introscope/midline», cujos pormenores são indicados na Parte 3 do anexo.

~~*Artigo 1ºA*~~

94/362/CE – suprimido

Artigo 2º

87/293/CEE

Não é autorizada qualquer alteração aos aparelhos ou aos métodos de avaliação.

Artigo 3º

A Irlanda é destinatária da presente decisão.

ANEXO I | 89/52/CEE

MÉTODOS DE CLASSIFICAÇÃO DAS CARCAÇAS DE SUÍNO NA IRLANDA | 87/293/CEE

PARTE 1

«Fat-O-Meater (FOM)»

1. A classificação das carcaças de suíno é efectuada por meio de um aparelho denominado «Fat-O-Meater (FOM)».
2. O aparelho é equipado com uma sonda, com um diâmetro de 6 milímetros, que dispõe de fotodíodo do tipo Siemens SFH 950/960 e de uma distância operacional entre 5 e 105 milímetros. Os resultados são convertidos, por computador, em valores estimativos do teor de carne magra.
3. O teor de carne magra da carcaça é calculado segundo a seguinte fórmula: | 94/362/CE

$$\hat{y} = 60{,}91 - 0{,}839\ x_1 + 0{,}150\ x_2;$$ | 98/284/CE

em que: | 94/362/CE

$\hat{y}$ = percentagem estimada de carne magra na carcaça;

x_1 = espessura do toucinho dorsal (incluindo o courato), em milímetros, medida a seis centímetros da linha média da carcaça aberta entre a terceira e a quarta costelas a contar da última;

x_2 = espessura do músculo em milímetros, medida simultaneamente e no mesmo local que x_1.

A fórmula é válida para carcaças de peso entre 40 e 100 quilogramas.

PARTE 2 | 87/293/CEE

«Hennessy Grading Probe (HGP2)»

1. A classificação de carcaças de suíno é efectuada por meio de um aparelho denominado «Hennessy Grading Probe (HGP2)».
2. O aparelho é equipado com uma sonda, com um diâmetro de 5,95 milímetros (e de 6,3 milímetros na lâmina na extremidade da sonda) que dispõe de fotodíodo (Siemens LED do tipo LYU 260-EO e fotodetector do tipo 58 MR) e de uma distância operacional entre 0 a 120 milímetros. Os resultados são convertidos em valores estimativos do teor de carne magra por meio do próprio HGP2 bem como de um computador.
3. O teor de carne magra da carcaça é calculado segundo a seguinte fórmula: | 94/362/CE

$$\hat{y} = 60{,}30 - 0{,}847\ x_1 + 0{,}147\ x_2;$$ | 98/284/CE

em que: | 94/362/CE

$\hat{y}$ = percentagem estimada de carne magra na carcaça;

x_1 = espessura do toucinho dorsal (incluindo o courato), em milímetros, medida a seis centímetros da linha média da carcaça aberta entre a terceira e a quarta costelas a contar da última;

x_2 = espessura do músculo em milímetros, medida simultaneamente e no mesmo local que x_1.

A fórmula é válida para carcaças de peso entre 40 e 100 quilogramas.

PARTE 3 | 87/293/CEE

«Introscope/midline»

1. A classificação de carcaças de suíno é efectuada por meio de um método denominado «Introscope/midline».
2. O aparelho é equipado com uma sonda hexagonal com um diâmetro máximo de 12 milímetros (e de 19 milímetros na lâmina na extremidade da sonda) contendo um visor e uma fonte de luz, um tambor corrediço calibrado em milímetros e com uma distância operacional entre 8 e 50 milímetros.
3. O teor de carne magra da carcaça é calculado segundo a seguinte fórmula: | 94/362/CE

$$\hat{y} = 67{,}57 - 0{,}459\ x_1 + 0{,}310\ x_2;$$

em que: 94/362/CE

$\hat{y}$ = percentagem estimada de carne magra na carcaça;

x_1 = espessura do toucinho dorsal (incluindo o courato), em milímetros, medida a seis centímetros da linha média da carcaça aberta entre a terceira e a quarta costelas a contar da última;

x_2 = espessura mínima do toucinho dorsal (incluindo o courato), cobrindo o músculo lombar *(M. glutaeus medius)*, em milímetros, medida da parte mais estreita até à linha do meio da carcaça aberta.

A fórmula é válida para carcaças de peso entre 40 e 100 quilogramas.

~~*ANEXO II*~~

94/362/CE – suprimido